



TERMO DE CONTRATO Nº105/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E CLINDATA INFORMÁTICA LTDA -EPP DECORRENTE DO PROCESSO INTERNO Nº 11.195/2017.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, CLINDATA INFORMÁTICA LTDA -EPP, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 05.482.737/0001-01 com endereço Rua Dom José Maurício da Rocha, n.º 53, Vila Nova Juqueri -Mairiporã -SP, neste ato representada por SÉRGIO BELON, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.337.127 e do CPF/MF. n.º 046.853.488-18 de que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Contrato, a contratação para prestação de serviços técnicos: Realização de suporte técnico e manutenção do software de sistema de demanda habitacional do programa Minha Casa Minha Vida, conforme descrito no Anexo I do edital.

1.2. Faz parte integrante deste instrumento a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no processo nº 105/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

2.1. Os serviços serão considerados entregues provisória ou definitivamente, mediante a emissão da Ordem de Serviços expedido pela Secretaria competente, que deverá realizar laudo atestando a prestação dos serviços.

2.2. Ocorrendo a necessidade de prorrogações de prazo de vigência do contrato, serão formalizados termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 3.1. O preço certo unitário e ajustado para pagamento dos serviços são os constantes no (s) pedido (s) de Compra.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal expedida com base no parecer final emitido pelo Gestor de Contratos, de que trata este Edital.
- 3.3. Para obtenção do parecer de que trata o subitem 3.2 a CONTRATADA deverá firmar requerimento próprio, instruído com documento comprobatório do tipo e relação das atividades realizadas no mês imediatamente anterior.
- 3.4. O parecer final do Gestor de Contratos será expedido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devidamente ratificado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

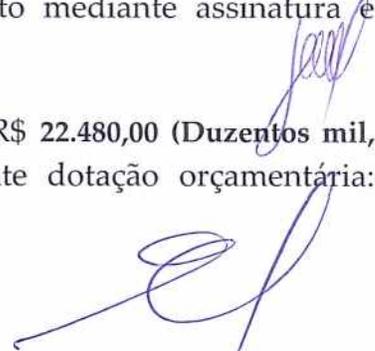
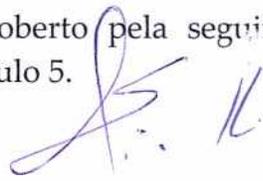
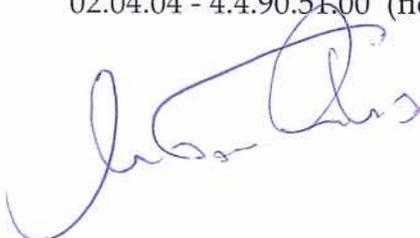
- 4.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento, tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

Parágrafo Segundo: O reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente pela Secretaria da Fazenda Municipal e adotará o índice financeiros IPC-Fipe nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Todos os atos relacionados a execução deste instrumento contratual deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato mediante assinatura e datado conforme a legislação vigente.

- 4.2. Este Instrumento de Contrato tem o valor de R\$ 22.480,00 (Duzentos mil, quatrocentos e oitenta reais) e será coberto pela seguinte dotação orçamentária: 02.04.04 - 4.4.90.51.00 (ficha 101) – vínculo 5.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I. Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE porventura resultantes de suas atividades.

II. Contratada deverá tomar todas precauções, para evitar prejuízos, danos ou perdas em moveis e imoveis da Municipalidade.

III. A Contratada deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A Contratada executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da Contratante,

IV. A Contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentes no canteiro;

V. Prover toda a mão de obra, máquinas, equipamentos, veículos, pessoal e ferramentas normais ou especiais necessárias a total execução dos serviços contratados;

VI. Submeter a prévia e expressa aprovação da Prefeitura a eventual subcontratação de partes dos serviços, o que não excluirá as suas responsabilidades contratuais e legais.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Administração contratante, garantida a defesa prévia, sem prejuízo a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da Prefeitura determinará todas as providências que se fizerem necessárias para cumprimento do contrato.

6.2. A fiscalização acima descrita, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

7.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

IV. impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. A sanção de advertência de que trata inciso I do subitem 7.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não haja aplicação de sanção mais grave.

7.4. A multa de que trata o inciso II do subitem 7.2 será aplicada da seguinte forma:

I. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

II. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de

1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

III. À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no presente certame;

IV. Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

7.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

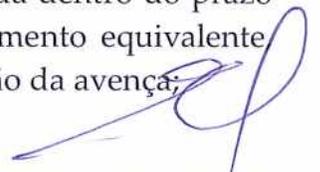
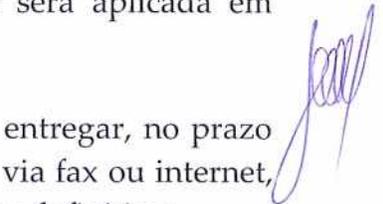
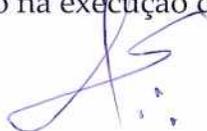
7.5. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar o Contrato.

7.5.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

7.5.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

7.5.2.1. 06 (seis) meses nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

7.5.2.2. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;



7.5.2.3. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

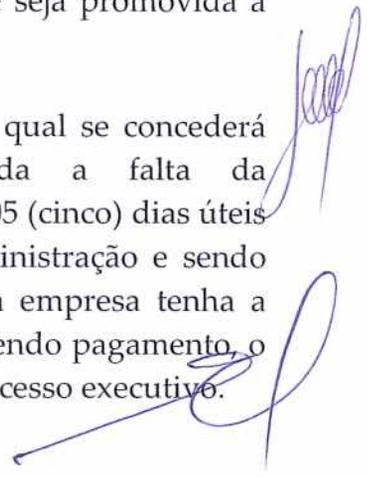
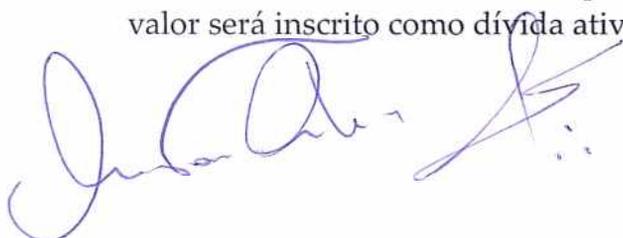
7.5.3. A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores do Município de Franco da Rocha pelo prazo em que durar o apenamento.

7.6. Ficará impedida de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. recusar-se a assinar o Contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. não mantiver a proposta de preço;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.7. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

7.8. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.



7.9. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.10. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

7.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

7.11.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao processo administrativo n.º 11.195/2017, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

8.2. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivos de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir este Instrumento, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato altere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

8.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA, sempre facultada a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.



8.4. Quando for o caso de aplicação de pena de multa, esta será no equivalente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado à data da infração, abatidas eventuais parcelas pagas.

8.5. Por dia de atraso não justificado, sujeitar-se-á a contratada à pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total atualizado do contrato, deduzidas as parcelas pagas.

8.6. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

8.7. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 01 de Novembro de 2017.

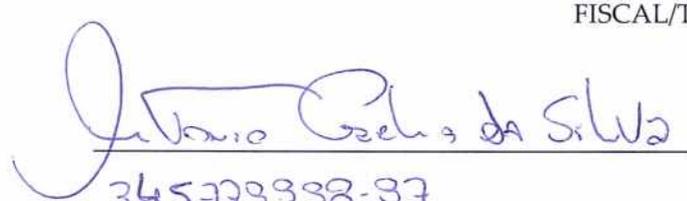

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
PREFEITO


EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
Secretário de Governo


EDUARDO DE SOUZA MARTINS
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA,
HABITAÇÃO


SÉRGIO BELON
CLINDATA INFORMÁTICA LTDA-EPP

FISCAL/TESTEMUNHA:


Joviano Coelho da Silva
345773338-37